PROJETO DE LEI Nº 896/13

Considera de Utilidade Pública Municipal o Yacht Clube da Bahia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Yacht Clube da Bahia conforme disposto no art. 3º da Lei Municipal nº. 5.391, de 29 de Junho de 1998, retroagindo-se tais efeitos à data de 27 de Janeiro de 2009.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
GERALDO JUNIOR

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de conceder o título de Utilidade Pública Municipal à entidade civil Yacht Clube da Bahia, localizado à Avenida Sete de Setembro, nº 3.252, na Ladeira da Barra, nesta Capital.

A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pelo título de Utilidade Pública Municipal, tem como finalidade promover e incentivar os esportes de barcos à vela e motor, pesca e caça submarina, esqui aquático, natação e atividades correlatas, e promover e patrocinar reuniões e diversões de caráter social, artístico e cultural para o seu quadro social.

O Yacht Clube da Bahia é uma sociedade civil com duração indeterminada e personalidade jurídica, fundada em 23 de maio de 1935.

A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual espero contar com o apoio dos insignes pares.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2013.
GERALDO JUNIOR